



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Faculdade Nacional de Direito  
Egrégia Congregação

## **RESOLUÇÃO FND/UFRJ - Nº 02/2018**

*Trata de Regulamentação dos Pedidos de Dispensa de Disciplinas no âmbito da Faculdade de Direito da UFRJ*

A Egrégia Congregação da Faculdade de Direito, reunida em sessão ordinária, DELIBERA:

Art 1º – Esta resolução complementa as normas estabelecidas na resolução CEG 01/2017.

Art. 2º Estudantes matriculados nas reclassificações deverão respeitar o prazo de 10 (dez) dias para requerimento da dispensa no período em vigor e deverão apresentar, OBRIGATORIAMENTE, o comprovante de inscrição em disciplinas.

Art. 3º A análise do requerimento de dispensa de disciplina, ficará sob a responsabilidade da Chefia do Departamento encarregado pela disciplina, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para proferir decisão e se for necessário exame de suficiência na forma prevista no art. 47, da Resolução CEG nº 01/2017, o prazo para decisão será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Chefia de Departamento poderá solicitar manifestação de professor do Departamento que tenha aderência com a disciplina objeto do pedido, que deverá emitir manifestação no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Art. 4º. Para os casos de aplicação de exame de suficiência, conforme previsão do art. 47, da Resolução CEG 01/2017, a Chefia de Departamento deverá designar o professor, que será responsável pela elaboração, aplicação e correção do exame em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da ciência do mesmo.

§ 1º Caberá ao professor responsável fixar data, horário e local de aplicação do exame de suficiência, cabendo à Secretaria de Departamentos realizar dar ciência ao discente.

§ 2º O conteúdo programático do exame equivale à ementa da disciplina no projeto pedagógico em vigor.

§ 3º O professor terá até 2 (dois) dias úteis da aplicação do exame para entregá-lo na Secretaria dos Departamentos corrigido.

Art. 5º Ainda que o discente indique no requerimento de inscrição número de créditos superior ao indicado no Projeto Pedagógico para disciplinas de livre escolha, somente serão processadas dispensas até o limite determinado pelo curso de Direito.

Art. 6º Os pedidos de dispensa deferidos deverão ser processados pela Secretaria dos Departamentos em prazo máximo de até 10 (dez) dias.



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Faculdade Nacional de Direito  
Egrégia Congregação

Art 7º – Caso seja dispensada disciplina da qual conste pré-requisito, o mesmo não será dispensado conjuntamente, cabendo ao discente cursá-lo para integralização do seu currículo.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor no ato da publicação.

Sala Prof. Hermes Lima, 28 de fevereiro de 2018.

Professor CARLOS BOLONHA  
Presidente da E. Congregação  
Faculdade Nacional de Direito